



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A   E L E T R Ô N I C A

## Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da Lei de Acesso a Informações significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

### Atendimento ao Cidadão

#### Presencial



Avenida Prof.ª Marlene  
Cerqueira de Oliveira,  
S/N, Bairro Prisco Viana,  
Caetité/BA

#### Telefone



(77) 3454-8000

#### Horário



Segunda a  
Sexta-feira, das  
07:00 às 12:00 h

## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a Lei de Acesso à Informação e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a segurança da certificação digital.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma rápida e transparente, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2018 - ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2018 - HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2018 - RATIFICAÇÃO DO ATO

### RESOLUÇÕES

---

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PARA CONSELHEIROS TUTELARES

## LICITAÇÕES

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2018.****ADJUDICAÇÃO**

Nós membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº 006, de 25 de Janeiro de 2018, nos reunimos para analisar o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2018 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação de serviços profissionais de consultoria e formação de gestores educacionais, deste Município, em favor da Sr.<sup>a</sup> ROSEMARIA JOAZEIRO PINTO DE SOUSA, CPF Nº: 690.303.405-68, com endereço à Rua do Jatobá, nº 175, São Vicente, Caetité - BA, CEP 46.400-000, no valor total R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Caetité-BA, 15 de fevereiro de 2018.

**SOLANGE SOUZA SILVA**

Presidente da Comissão

**ROSEMEIRE PEREIRA DE SOUZA**

Membro da Comissão

**HERSON LEANDRO NASCIMENTO FERREIRA**

Membro da Comissão

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2018****HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2018, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da Sr.<sup>a</sup> ROSEMARIA JOAZEIRO PINTO DE SOUSA, CPF Nº: 690.303.405-68, com endereço à Rua do Jatobá, nº 175, São Vicente, Caetité - BA, CEP 46.400-000, no valor total R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Caetité- BA, 15 de fevereiro de 2018.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**

Prefeito de Caetité/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE- BA  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2018**

**RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Prefeito Municipal de Caetité - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2018, de contratação direta que tem por objeto a contratação de serviços profissionais de consultoria e formação de gestores educacionais, deste Município, em favor da Sr.<sup>a</sup> ROSEMARIA JOAZEIRO PINTO DE SOUSA, CPF Nº: 690.303.405-68, com endereço à Rua do Jatobá, nº 175, São Vicente, Caetité - BA, CEP 46.400-000, de acordo com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Caetité, 15 de fevereiro de 2018.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM  
**Prefeito de Caetité/BA.**

## RESOLUÇÕES

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre a criação da Comissão de Ética para  
Conselheiros Tutelares.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** do município de Caetité, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatutoda Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 559/2002 e no seu Regimento Interno, considerando o quanto disposto no art. 12, inc. XIII do Regime Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão de Ética para Conselheiros Tutelares, composta por 05(cinco) membros, sendo 03 (três) do CMDCA, 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e 01 (um) indicado pela Procuradoria Jurídica do Município, sendo esta Comissão encarregada da apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função do Conselho Tutelar deste Município de Caetité/BA.

**Art. 2º** - A Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares será composta pelos seguintes membros:

- a) Edna Trindade Silva Borges, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Renato Cotrim Moraes, representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- c) Daniana Pereira Cotrim, Conselheira do CMDCA;
- d) Noêdson da Silva, Conselheiro do CMDCA;
- e) Milton Martins Bandeira, Conselheiro do CMDCA.

**§ 1º.** Cabe à Comissão de Ética, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu presidente e respectivo Secretário.

**§ 2º.** Não havendo definição por este critério, a Comissão de Ética será presidida pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maioridade.

**§ 3º.** Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cabendo-lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a eficiência das atividades.

**§ 4º.** A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 3º** - Os representantes dos órgãos citados no art. 2º, terão mandatos de 02 (dois)anos, contados da publicação desta Resolução, permitida uma recondução, por igual período.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o órgão ou Conselho de origem indicará um substituto para cumprimento do mandato.

**Art. 4º-** Compete à Comissão de Ética:

- I - instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;
- II - emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados.
- III - encaminhar o parecer conclusivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão.

**Art. 5º** - O processo administrativo disciplinar também poderá ser instaurado pela Comissão de Ética mediante denúncia de qualquer cidadão.

**Art. 6º** - O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração.

**Parágrafo Único.** Em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** - Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro Tutelar processado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo improrrogável de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 8º** - Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão não remunerada das funções;
- III - perda da função.

§ 1º A sanção definida no inciso III deste artigo acarretará em vetada candidatura para reeleição ao Conselho Tutelar no processo de escolha subsequente.

§ 2º A sanção definida no inciso II deste artigo poderá ser de 01 (um) mês a 03 (três) meses, de acordo com a gravidade da falta.

**Art. 9º** - Para efeito desta Resolução constitui falta praticada pelo Conselheiro Tutelar:

- I - usar da função para benefício próprio ou de terceiros;
- II - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- III - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV - recusar-se a prestar atendimento dentro das competências do Conselho Tutelar definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta lei;
- V - quebra de decoro funcional, sendo:
  - a) a percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função;

- b) o comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;
- c) o uso de substâncias entorpecentes ilícitas, que causem dependência psíquica.
- d) o descumprimento do Regimento Interno do Conselho Tutelar ou desta Lei;
- e) a promoção de atividade ou propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar, no exercício da função.

VI - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, legalmente normatizadas;

VII - deixar de comparecer, injustificadamente, por mais de três dias consecutivos ou seis alternados no mesmo mandato;

VIII - exercer atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar.

**Art. 10** - Aplica-se a penalidade de advertência à conduta descrita no inciso VII do artigo 9º desta Resolução.

**Art. 11** - Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V “b” e “d” e VI do artigo 9º desta Resolução, será aplicada a penalidade de suspensão não remunerada das funções.

Parágrafo Único. Nos casos de reincidência de falta punida com sanção de advertência, será aplicada a sanção de suspensão não remunerada das funções.

**Art. 12** - A penalidade da perda de função será aplicada nas hipóteses descritas no artigo 9º, inciso II, inciso V, alíneas “a”, “c” “e” e inciso VIII, desta Resolução.

Parágrafo Único. A penalidade de perda da função também será aplicada:

I - nos casos de reincidência de falta punida com a sanção de suspensão das funções sem remuneração, em processo administrativo anterior;

II - no caso de condenação, transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal ou ainda pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caetité/BA, 16 de janeiro de 2018.

**Daniana Pereira Cotrim**  
**Presidente do CMDCA**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5B45-3BA9-4913-D772> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 5B45-3BA9-4913-D772**



### **Hash do Documento**

**B1AD5DFB05E622B74CDDECB6340B31C9194B91A74E81C429C10F815BCAA36DA3**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/02/2018 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 16/02/2018 17:50 UTC-02:00

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25